



**LEI MUNICIPAL Nº. 232/2009.**

Dispõe sobre a criação da Função de Analista de Laboratório, no âmbito da administração Pública Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada na esfera da Administração Pública Municipal, a Função de Analista de Laboratório que compõe os quadros da Vigilância Epidemiológica Municipal.

**Artigo 2º** - À Função de Analista de Laboratório compete:


- I - atuar no controle de endemias e na análise de vetores;
- II - analisar e identificar as larvas do *Aedes Aegypti*;
- III - analisar e identificar a existência de *Triatomínios* infectados;
- IV - analisar e identificar a existência de *Esquistossomose* (Chistosa);
- V - analisar e identificar todas as demais verminoses, exceto Ameba e Giárdia.

**Artigo 3º** - A função de Analista de Laboratório será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do quadro de servidores efetivos; com adicional de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o seu salário.

**Artigo 4º** - Para desempenhar a Função de Analista de Laboratório, será necessário o 2º (segundo) grau completo e curso específico de Laboratorista, ministrado pela GRS competente.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 30 de setembro de 2009.

  
Joel Ferreira Lima  
Prefeito Municipal